

MOMENTOS CONSTITUINTES E MOVIMENTOS SOCIAIS DO SÉCULO XXI

Germano Schwartz¹

CONSTITUENT MOMENTS AND SOCIAL MOVEMENTS OF THE 21ST CENTURY

RESUMO: A última parte da primeira década e o início da segunda década do século XXI testemunhou as maiores manifestações de massa nas ruas da sociedade global. Milhões de pessoas protestaram, a partir de realidades locais, contra, para exemplificar, a ausência da democracia (primavera árabe), o debacle econômico e a democracia representativa (Europa Ocidental), o capitalismo (Estados Unidos), a inefetividade de direitos sociais (Brasil). Trata-se de movimentos com características que os diferenciam de protestos ocorridos nos séculos anteriores. A maior delas, objeto do presente artigo, baseado na teoria dos sistemas sociais autopoieticos aplicada ao Direito (TSAD), é o fato de que os movimentos sociais do século XXI consistem em momentos constituintes, isto é, proporcionam a tematização comunicacional constitucionalizantes de seus protestos. Com isso, o artigo responde à pergunta sobre a morte das Constituições referindo que o acoplamento estrutural entre Direito e a Política (as Constituições) é influenciado pelos movimentos sociais do século XXI (MS21) de tal sorte que os textos fundamentais são revisitados a partir da compreensão de sistema social global e das novas influências trazidas pelos MS21.

Palavras-chave: constituições; momentos constituintes; movimentos sociais; movimentos sociais do século XXI; teoria dos sistemas sociais autopoieticas aplicada ao Direito.

ABSTRACT: The last part of the first decade and the beginning of the second decade of the 21st century witnessed the biggest mass demonstrations in the streets of global society. Millions of people protested, from local realities, against, for example, the absence of democracy (Arab countries), the economic debacle and representative democracy (Western Europe), capitalism (United States), the ineffectiveness of social rights (Brazil). These are movements with characteristics that differentiate them from protests that took place in previous centuries. The greatest of them, object of this article, based on the theory of autopoietic social systems applied to Law (TSAD), is the fact that the social movements of the 21st century consist of constituent moments, that is, they provide the constitutionalizing communicational thematization of their protests. With this, the article answers the question about the death of the Constitutions, referring that the structural coupling between Law and Politics (the Constitutions) is influenced by the 21st century social movements (MS21) in such a way that the fundamental texts are revisited based on the understanding global social system and new influences brought by MS21.

Keywords: constitutions; constituent moments; social movements; XXI century social movements; social systems theory applied to Law.

¹ Professor do mestrado em direitos humanos do centro universitário Ritter dos Reis - UNiritter. Diretor executivo de pesquisa e de pós-graduação da alma educação. Doutor em Direito pela UniSINOS (2003).



1 INTRODUÇÃO

As Constituições do Estado-Moderno estão mortas ou condenadas à morte? Um de seus assassinos são os Movimentos Sociais do Século XXI (MS21). E para que o futuro seja redesenhado como uma projeção do que se espera (expectativas cognitivas) enquanto horizonte normativo, é preciso reconhecer que, do passado (Estado-Moderno), as Constituições – entendidas como o acoplamento estrutural entre sistema jurídico e sistema político – retiram apenas as premissas decisórias de um porvir que se fez presente na virtualidade fática, encontrada na combinação das ágoras multimodais e policêntricas da contemporaneidade (as redes sociais): os MS21 ocorridos nas praças e nas ruas do mundo inteiro.

É preciso reforçar que a ideia do novo dos movimentos sociais do século XXI (Primavera Árabe, Junho de 2013, Occupy Wall Street, entre outros) assenta-se no pressuposto de que, para que uma nova comunicação ocorra, ela, necessariamente, baseia-se na comunicação anterior. Como um subsistema (Direito e Política) produz comunicação interna a partir da observação do seu entorno, ele, por seu turno, também reagirá à nova irritação (MS21) com base em sua operatividade interna, também baseada em comunicações (decisões no caso do Direito).

Nessa perspectiva, o acoplamento estrutural entre o sistema social parcial do Direito e o político, denominado de Constituição, assume grande relevo, afinal, na esteira de Rubin (2001, p. 2), movimentos sociais e Direito têm como objeto, basicamente, o mesmo fenômeno.

Assim, como uma dedução bastante simples do que se afirmará, as Constituições se postam como integrantes do sistema sociedade por meio dos subsistemas sociais do Direito e da Política, em especial a partir das premissas de funcionamento de um acoplamento estrutural entre ambos os sistemas retrorreferidos.

Por quê? A razão é simples. A Constituição consiste, exemplificativamente, na forma conhecida pelo Direito e pela Política de generalização congruente das expectativas típicas relacionadas à inclusão-exclusão, temas dos protestos, em larga escala, dos MS21. É por

meio dela que o equilíbrio/desequilíbrio é assimilado por ambos os subsistemas – muito embora com códigos e programas diferenciados.

2 O PONTO DE PARTIDA

Não existe um consenso sobre a linearidade temporal da ocorrência dos MS21 na literatura sociológica e, também, na jurídica. No entanto, a maioria dos estudiosos sobre o tema, exemplificados por meio de Castells (2013, p. 8-9), propõe um *iter* inicial cujo roteiro será seguido pela presente obra:

- (1) Os movimentos sociais do mundo árabe, essencialmente voltados para problemas relacionados ao sistema político e sua tensão governo/oposição (NAFARRATE, 2004), o código do sistema político;
- (2) Os movimentos sociais europeus, ligados à crise econômica da primeira década do terceiro milênio e sua escassez de crédito no mercado, um dos pontos característicos do sistema da economia (LUHMANN, 2013), que, na linguagem da TSAD, provou uma falta de diferenciação funcional no sistema social global (KJAER; TEUBNER; FEBBRAJO, 2010);
- (3) Os movimentos sociais dos EUA, tendo como grande expoente o *Occupy Wall Street*, e, também, motivados por um fastio por eles denominado capitalismo moderno (BADIOU, 2012).

Agrega-se, aqui, uma *quarta etapa*: a dos novos movimentos sociais dispersos na sociedade global, tais como o Junho de 2013 no Brasil e aqueles ocorridos logo após o *Occupy Wall Street*. Eles são manifestações ligadas aos três estágios mencionados, mas não necessariamente deles se originam, muito embora compartilhem de características similares. São fruto dessa nova forma de comunicação. Foram por ela contagiados.

Uma das grandes características dos NMS21 consiste no seu alto potencial de contágio. Poder-se-ia dizer, na linguagem da *internet*, que eles foram – são – *virais*. Uma vez desencadeado seu processo comunicacional, não se podem precisar origem, sentido ou significado. Portanto, à evidência, o traçado temporal em tela é somente uma tentativa descritiva das comunicações produzidas por tais movimentos, pois suas conexões virtuais e

os acontecimentos urbanos impossibilitam referir a existência de qualquer espécie de prevalência entre si (BRUNKHORST, 2014).

Ademais, existiram outros movimentos sociais que possuem as mesmas características dos MS21 e que são anteriores à linha de tempo assinalada. É o caso, por exemplo, dos problemas que a França enfrentou em seus subúrbios no ano de 2005 (Peralva, 2006), com o levante de seus cidadãos de origem africana em relação à discriminação em razão de sua origem, algo muito parecido com os recentes episódios de Ferguson, nos Estados Unidos da América (BOWEN, 2015).

Na França, somente para exemplificar, após a morte de dois jovens em Clichy-sous-Bois, o que ali ocorreu foi descrito a partir de uma série de observações. No entanto, ao final, pode ser classificado como um movimento que trouxe um certo empoderamento aos menos favorecidos e que não possuía qualquer conotação política, rejeitando-a, inclusive (BODY-GENDROT, 2016).

Da mesma maneira, há MS21 posteriores à crise econômica e oriundos de países periféricos, tal qual o caso do Junho de 2013 no Brasil (ARRUDA JR., 2014). São autorreproduções diferenciadas (TSAD – Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos Aplicada ao Direito) daqueles primeiramente citados. Exemplos, assim, das características dos NMS21, em especial daquela que diz respeito ao contágio.

De qualquer sorte, os movimentos sociais do mundo árabe têm como ponte de demarcação o ocorrido na Tunísia, em Janeiro de 2011. Para que se tenha uma ideia, segundo Castells (2013), os manifestantes egípcios, em sua própria versão dos ocorridos, gritavam, no final daquele mesmo mês que: “A Tunísia era a solução”.

Os movimentos sociais europeus, de outro lado, iniciam com a Revolução das Panelas da Islândia, no ano de 2009. Da mesma forma, os Indignados da Espanha, em 2011, quando se opunham às vantagens que os bancos tiveram após a crise de 2008, diziam em alto e bom tom: “A Islândia é a solução”.

Dessa maneira, em um movimento recursivo, Islândia e Tunísia são os pontos de partida para a observação dos MS21. O curioso é que são países distantes não apenas geograficamente, mas culturalmente e, mesmo assim, espelham uma comunicação que se conecta em alguns pontos que Castells (2013, p. 14-28) resume em:

- (1) sensação de empoderamento;
- (2) desprezo pela classe política;
- (3) indignação pelo conluio entre a classe política e a classe econômica, percebida, especialmente, após a crise econômica de 2009 e
- (4) manifestações alavancadas pelas redes sociais que, por seu turno, fizeram as pessoas superarem seus medos de protestar.

Verifica-se, portanto, que a crise (econômica) de 2008 é considerada uma das grandes razões, como de fato constitui a mola propulsora do caso islandês (THORARENSEN, 2011), dos NMS21. Ela escancarou, com os movimentos de proteção ao sistema bancário – denúncia principal do *Occupy Wall Street* (DAVIS, 2013) -, a ausência de diferenciação funcional da Política e do Direito perante o sistema econômico. Trata-se de uma verdadeira corrupção sistêmica (NEVES, 2006), isto é, da sobreposição de um código de um sistema perante outro, a prejudicar, portanto, a autonomia, no caso, dos sistemas anteriormente citados.

Tentar descrever as consequências e as causas da denominada crise global de 2008 revela-se algo árduo, visto que não há um consenso a respeito entre os autores que analisaram o fenômeno. Bresser-Pereira (2009) sustenta que seu único precedente é a crise de 1929 e aponta seis fatores para seu acontecimento. A saber:

- (1) Tratou-se de uma crise bancária que ocorreu no centro do capitalismo. Não foi uma crise de pagamento, típica de países periféricos da década de 90 do século passado. A crise passou a ser uma crise de confiança nos Estados Unidos da América.
- (2) Sua causa direta foi a concessão de empréstimos bancários de uma maneira desregulada a credores com falta de capacidade de pagamento ou que deixariam de tê-la no momento em que os juros subissem, tal qual aconteceu. As inovações financeiras para securitizar títulos podres em um alto nível de reconhecimento pelas agências de reconhecimento também facilitaram a crise.
- (3) Tudo isso pôde ocorrer de uma maneira mais simples a partir da desregulação do sistema econômico ocorrida na década de 70 do século passado, que pugnava que os mercados podem ser autorregulados.

- (4) Tal pensamento deriva de uma ideologia ultraliberal legitimada, nos Estados Unidos da América, pela economia neoclássica, coincidentemente aquela que imperava quando da crise de 1929. Ela foi substituída, nos anos 1970, pela teoria keynesiana.
- (5) A teoria neoclássica dispensa qualquer tipo de política econômica ou de ajuste fiscal. Tudo o demais deve ser desregulado.
- (6) Quando a crise se põe, todos se socorrem do Estado como última salvaguarda, isto é, reconhecem a necessidade de que ele deve regular o mercado.

Ainda sobre a crise de 2008, Crotty (2009) refere a insustentabilidade de que a crise das hipotecas *subprime* dos Estados Unidos da América seja a razão única desse acontecimento. Ela é o gatilho, o início. Contudo, o fato de a crise assumir um caráter global se deve ao que o autor denomina de nova arquitetura econômica, baseada e em práticas e instituições menos reguladas. Nesse sentido,

- (1) a nova arquitetura econômica está diretamente ligada a um papel menos regulador do Estado na economia.
- (2) Depois dos anos 80 do século passado, a acelerada desregulação dos mercados foi acompanhada de uma súbita inovação nas práticas desse setor, o que resultou numa época de grande crescimento econômico.
- (3) Esses ciclos de crescimento sempre acabam, de uma maneira ou de outra, em crises e tais crises, como a de 1929, invariavelmente, são acompanhadas de *bail outs* - socorros que os governos prestam a empresas em dificuldades econômicas-, que proporcionam novos ciclos de crescimento. Haverá, aqui, uma recursividade cíclica.
- (4) Enquanto uma nova crise não chega, os mercados se expandem e começam a produzir produtos cada vez mais sofisticados e complexos para potencializar o crédito. Um exemplo são os *subprimes* americanos. Precificar esses novos produtos é tarefa árdua, tendo em vista a complexidade de sua construção.
- (5) Com a expansão desses novos produtos em uma economia cada vez mais conectada a um sistema social global, uma crise ameaça exponencialmente os

sistemas parciais da sociedade pela sua capacidade de influenciar cada um dos sistemas, de um modo mais decisivo.

Recorde-se de que, na linha da TSAD, o sistema social global revela-se composto de vários sistemas parciais. Alguns exemplos: política, economia, direito, religião, ciência, educação, relações privadas e família, arte, esporte, mídia de massa e saúde. Como já explorado anteriormente, cada sistema parcial possui uma função diferenciada. Nesse sentido, Stichweh (2011, p. 42) argumenta ser incoerente dizer que a crise de 2008 foi apenas uma crise econômica ou política. Tal posição vai em sentido contrário ao que apregoa a TSAD, visto que uma crise, sob tal observação, pode ser entendida como uma maneira de produzir distúrbios nas operações de cada sistema.

Desse modo, adjetivar a crise de 2008 como econômica, apenas, é aceitar eventual assimetria na produção de irritação perante outros sistemas parciais. Estar-se-ia, nesse caso, reforçando um sistema social global no qual houvesse ordem horizontal e funções heterogêneas, o que estaria em desacordo com os postulados da TSAD.

É por isso que Stichweh (2011, p. 45) defende que a melhor observação para as crises reside em observá-las a partir de suas tendências e/ou de suas formas. Para tanto, relembra que todo sistema funcionalmente diferenciado possui algumas características. A saber:

- (1) São baseados em símbolos que são constitutivos de seus processos, tais quais o dinheiro na Economia e o poder na Política.
- (2) Estabelece símbolos acoplados às funções dos sistemas que, por sua vez, regulam a produção e a distribuição dos símbolos.
- (3) Seus processos pertencentes são motivados pelos acessos aos símbolos.
- (4) A preservação da integridade das operações do sistema é essencial e qualquer desvio nesse sentido considera-se corrupção.
- (5) Quando há crise, os símbolos são inflacionados ou desinflacionados, dependendo de como eles, os símbolos, são observados na dinâmica dos motivos.
- (6) A influência e a confiança afetam diretamente os símbolos e, portanto, as funções dos sistemas parciais da sociedade.

Com base em tais características, resta patente que a crise de 2008 afetou alguns símbolos, em especial o crédito e o poder, compreendido, no caso, como democracia. O fato é que uma crise constitui uma interrupção das interdependências entre os sistemas parciais (STICHWEH, 2011, p. 51). Nesse sentido, importa dizer que, em determinado sistema, uma crise pode ser tratada por sua própria operatividade e não se tornar ambiente para os demais.

Ocorre, entretanto, como no caso de 2008, que, em algumas hipóteses, podem-se transferir as tendências de uma crise para os processos de produção de símbolos e de formação de motivos, em outro sistema. Isso pressupõe dependências estruturadas, segundo Stichweh (2011, p. 52), entre a avaliação e a produção de símbolos já existentes mesmo antes da crise (ORTIS; BURKE; BERRADA; CORTÉS, 2013, p. 8):

The financial and economic crisis of 2008 exacerbated pre-existing concerns about poverty, unemployment and rising inequality. In higher income countries, the deployment of vast public resources to bail out private banks considered “too big to fail” forced taxpayers to absorb the losses, caused sovereign debt to increase, and, ultimately, hindered global economic growth. Since 2010, the cost of adjustment has been passed on to these populations, and in return, there are fewer jobs, lower incomes and reduced access to public services. Households feel austerity measures the most and are shouldering the costs of a “recovery” that has largely excluded them.

Seguindo o raciocínio, aduz-se que os MS21, justamente, são os canais da transferência da percepção e da produção de símbolos como o crédito e o poder frente aos outros sistemas. Assim sendo, compreender que as Constituições se apresentarão como uma das consequências dessas relações é uma conclusão inevitável.

3 OS MOVIMENTOS SOCIAIS DO SÉCULO XXI. MOMENTOS CONSTITUINTES?

Mas o que a crise de 2008 significou para as Constituições? Há várias formas de tentar responder à questão. A partir da TSAD, Teubner (2011, p. 3-4) defende que ela, a crise, possui um início parecido a uma espécie de vício coletivo:

- (1) de alguma forma, todos acreditavam que os bancos jamais apostariam contra si mesmos;

- (2) uma cadeia de comunicações que levam a uma compulsão pelo crescimento é característica da sociedade contemporânea sem levar em consideração os efeitos autodestrutivos de tal comportamento;
- (3) levando em consideração o que o autor afirma no item 2, então a ganância dos banqueiros (LADEUR, 2011, p. 64) não foi a única culpada dos acontecimentos do ano de 2008.

É justamente, nesse ponto, o de número três, que Teubner (2011) relaciona a crise de 2008 com aquilo que ele denomina de “momento constitucional”, aquele em que uma crise proporciona reações de tal intensidade nos sistemas parciais que se tornam capazes de mobilizar todos eles com um único objetivo: o de brechar a sobreposição do sistema econômico.

Com isso, ocorre uma espécie de capilarização constitucional, bem ao gosto da tese do autor a respeito do constitucionalismo societário. Seus efeitos serão “resolvidos” não somente pelos estados e pelos atores transnacionais, mas, também, pelo próprio sistema social global. É dizer: os MS21 são, assim, um resultado direto da crise de 2008.

Da mesma forma, tentando responder à questão de que modo a crise de 2008 afeta a função das Constituições no sistema social global, Kjaer (2011, p. 425-429) sustenta que ela acelerou a formação de redes constitucionais transnacionais, focando-se em alguns pontos. Nesse sentido, a ideia de acionistas em substituição à de cidadãos parece ser mais apropriada em uma ordem transnacional na qual as fronteiras políticas são fracas. Eles podem ser considerados um quadro de atores capazes de afetar os sistemas políticos. Logo, possuem a habilidade de introduzir ruídos e novidades, orientando as decisões em tal sistema. Uma figura bastante apropriada para os MS21.

Ademais, o mesmo autor refere que a transparência, em tal contexto é essencial. Nesse caso, ela é potencializada pelas novas tecnologias, possibilitando que se possa observar com mais acuidade as diversas estruturas dos sistemas parciais da sociedade, uma outra conexão bastante clara com os MS21. Colada a essa hipótese, vem a ideia de responsabilidade com ética. Assim, uma delegação de poder constitui um reconhecimento de autonomia de uma estrutura. É preciso, pois, suprir a distância entre a delegação a

autonomia da estrutura, algo que, também, é uma das plataformas dos NMS21 quando eles questionam quem controla o controlador.

Kjaer (2011, p. 426) finaliza seu argumento referindo que a crise de 2008 reforçou o sentimento da autorrepresentação em detrimento ao conceito clássico de democracia representativa vigente nas sociedades ocidentais. Na falta de estruturas transparentes – e confiáveis –, organismos como as ONGS tornam desnecessária a figura do intermediário para os atos da vida política.

4 OS MS21 E A CRISE. MOMENTOS CONSTITUINTES?

Um ponto, todavia, que se apresenta é: o que é uma crise? Uma crise necessita de um momento de ruptura e outro, de continuidade. Eles se sucedem e são conexos (ARNAUD, 1991, p. 171). Uma crise deve se mostrar realmente capaz de romper com os estudos, com as tradições vigentes e com o modo de ser convencional.

Uma crise, portanto, tem dois aspectos (ARNAUD, 1991, p. 181): estado e instante. Enquanto estado, ela é, ao mesmo tempo, vivência e enunciado. Vivência porque algo externo visa remeter à estabilidade do sistema. De outro lado, o intruso (MS21) “expressa-se nos termos de uma contradição, a coerência de um sistema posto e imposto comprometida pela emergência de outro sistema”.

Nessa linha de raciocínio, enquanto enunciado, a crise se faz “assumindo”, isto é, sendo fático e possuindo uma tripla gestão: inteligibilidade, avaliação e opção de atitude a tomar (MS21). A crise, assim, é autônoma e se torna um ponto de contradição da ordem estabelecida (ARNAUD, 1991, p. 182). Ou, de outro lado, é um problema de diferenciação funcional que não conseguiu se factibilizar? A TSAD responderia afirmativamente para a pergunta da última questão.

Nessa esteira, para Clam (2011, p. 210-212), a crise financeira de 2008 deve ser considerada um novo tipo de crise. Ela possui algumas características específicas:

- (1) é algo que ocorre e é percebida de modo individual;
- (2) ocorre em um curto período de tempo, mas suas consequências se prolongam no futuro;

(3) possui um *iter* errático e caótico, cheio de oscilações em suas decisões, para, depois, tomar o curso normal de uma crise.

Ao contrário, portanto, das crises clássicas, aquelas em que há um ritmo claramente articulado e em que é possível entender suas causas e suas razões de modo claro, o ano de 2008, por meio de seus “produtos tóxicos” (CLAM, 2011, p. 211), tornou ininteligível a operativa interna do sistema econômico. Em outras palavras: o processo de adaptação às comunicações existentes no entono foi mais difícil, para o Direito e para a Política, do que para outros sistemas.

Ocorre, assim, que entender os MS21 como uma decorrência dessa situação, revela que eles traçam um momento diferenciado. Os MS21 são os protestos que denunciam uma vontade de reação diversa e que se assentam em uma tentativa de ruptura.

Nesse sentido, a palavra crise poderia ser atribuída a uma das razões dos MS21 em todos os países que os experimentaram? Importante entender que uma crise social é um fato; uma crise jurídica, por seu turno, não. O Direito não substituiu aquilo que é fato – a construção da realidade – por novos signos. O discurso gerado (juridicizado) pelos MS21 passa a ser, para Arnaud (1991, p. 178), o meio pelo qual se intermedeia a fronteira entre o real e o jurídico.

Nesse aspecto, relembra Clam (2011, p. 210) que a crise financeira de 2008 revelou uma contingência radical que estimulou o surgimento de infinitas ordens de complexidade. Significa dizer que seus efeitos foram sentidos por todo o sistema social global, de modo que nenhum sistema parcial saiu ileso de seus efeitos. Dessa maneira, tal contingência ainda resta latente no ambiente dos sistemas parciais trazendo ondas de perturbação social que são recorrentes e recursivas.

O que se depreende, todavia, é que a relação de uma crise social com uma possível crise jurídica deve ser algo realmente forte, não se confundindo com um mal-estar, isto é uma sensação de que existe falta de conexão entre sistema e entorno. Assim, na linguagem de Hydén (2011, p. 11):

There are certain limits or breaking points where the burden of controlling becomes so heavy that the legitimacy for the whole system is threatened with social upheaval and political change as a result. The process going on in 2011 in the Arab world is a clear example of this.

O autor faz essa observação a partir de sua teoria das normas, em especial quando refere que a norma e a regra jurídica podem ser o resultado de processo sociais diferenciados. Quando há um distanciamento muito grande entre as normas sociais à regra jurídica, o custo de fazer o controle da coerção da regra jurídica se torna tão pesado que o resultado são as mudanças políticas. Com isso, ainda com Hyden (2011, p. 12), o gatilho dos MS21 repousaria na falta de legitimidade da regra jurídica perante as normas sociais.

O distanciamento arguido por Hydén é sentido, de forma mais clara, conforme já descrito, nos anos de 2009 e de 2011. Este último é denominado por Badiou (2012) como o ano do renascimento da história. Trata-se de um contraponto à tese de Fukuyama (1992) de que se chegou ao fim da história e que o capitalismo é o fim dessa corrida. Os MS21 teriam demonstrado que tal fim não se realizou e que pensar alternativas para os regimes existentes ainda é algo necessário.

Badiou (2012, p. 1), desde um outro ponto de vista, coloca algumas questões básicas a respeito dos NMS21, que, para ele, têm como base o ano de 2011 e a assim denominada Primavera Árabe: o que está acontecendo? Estamos a testemunhar o quê? O fim de qual mundo? O advento de um novo mundo? O que ocorre no início do século XXI e que aparenta não ter qualquer correlato ou significado em nenhuma linguagem?

Sua resposta não é tentar explicar e sim verificar quais as possibilidades de que tais manifestações consigam quebrar a barreira aludida (uma nova visão para um mundo idem). Dessa forma, seu problema central é que os manifestantes devem possuir a consciência de que estão participando de um novo formato de sociedade, do que, aparentemente, os participantes dos MS21 parecem não ter consciência a respeito. Dessa maneira, divide os MS21 em três categorias:

- (1) Manifestações imediatas, isto é, aquelas em que existe reação a uma injustiça, normalmente por meio de violências nas ruas, sem que se saibam exatamente suas razões. É o caso do ocorrido na Inglaterra em agosto de 2011 (item 4.1.2.).
- (2) Manifestações latentes, ou seja, aquelas que estão dormentes, mas que, a qualquer momento, podem ser despertadas. Decorrentes das manifestações imediatas, tais ações revelam a existência de manifestantes latentes, que

acordarão a qualquer momento, algo novo para que o sistema político possa compreender (BADIOU, 2012, p. 26).

- (3) Manifestações históricas, tais como aquelas ocorridas em vários países árabes (Tunísia, Egito, entre outros). Um manifestante histórico não é latente e nem pertence a uma nova onda política. O que os une é o compartilhamento de uma ideia (BADIOU, 2012, p. 40). Sem essa base ideológica, tais manifestantes tendem a se manifestar negativamente. Sabem o que não desejam, porém não conseguem expressar aquilo que almejam.

O conjunto dessas três manifestações delineadas por Badiou (2012) dá uma ideia de quando os MS21 iniciam. Žižek (2012), por seu turno, diz que 2011 foi o ano em que se viveu perigosamente. Foi o ano em que as pessoas ousaram, emocionalmente, a pensar um novo modelo para o mundo. Foram sinais de um futuro (ŽIŽEK, 2012, p. 127) apresentado por eventos que não são recorrentes. O autor utiliza uma expressão persa (*War Nam Nihadan*) para defender seu ponto de vista. Ela significa que, quando se mata alguém e seu corpo é enterrado, flores nascem em tal lugar. As flores seriam os NMS21, e aquilo que morre seria o sistema político vigente.

Em outra observação, Casimiro Ferreira (2012) sustenta que a crise financeira de 2008 está a ser utilizada para a implementação de uma sociedade da austeridade que visa à implementação do que ele denomina de direito do trabalho de exceção. De fato, as ocorrências de 2008 foram, para o autor, utilizadas para reconfigurar modelos de desenvolvimento e, também, novas formas de poder de classe. Com isso, a crise foi utilizada para impor aos trabalhadores individuais e os governo do Estado-Nação aquilo que a TSAD chama de corrupção sistêmica porque, na linguagem de Ferreira (2012, p. 12), a conclusão para os problemas denunciados

é a de que os mercados financeiros acabam por ser salvos graças aos *bail outs* massivos realizados pelo Estado, vincando a ideia de que são as pessoas a pagarem os custos da crise através das medidas de austeridade, seja em última instância através dos cortes salariais e perda de benefícios sociais, seja pela supressão de formas de conflito e de direitos individuais.

Nessa esteira, Ferreira (2012, p. 12-13) sustenta que a noção de austeridade é o padrão de liga para os problemas sistêmicos apresentados pelo desenho econômico atual

e que ficaram evidentes com a crise de 2008. Trata-se de um modelo que pune os indivíduos e privilegia alguns poucos. A maioria purga por um passado de excessos em um presente de austeridade para o retorno de um futuro novamente de excessos. Desse modo, a sociedade da austeridade inculca valores de resignação, de desilusão, de culpa, de desconfiança, de medo e de dúvida. Eles afloraram por meio dos MS21.

Os antagonismos presentes no capitalismo, segundo Žižek (2012), são o fulcro central dos MS21. Não foi surpresa, para o autor, que os meios de comunicação de massa tivessem apresentado tais protestos com outra visão. De fato, distorceram a realidade para que o *status quo* fosse mantido e a fim de que novas flores não crescessem. Os MS21 seriam o sonho de consumo da classe média para uma nova sociedade, baseada em outros padrões e com diversas possibilidades de observação da contemporaneidade.

O mesmo autor (2012, p. 15) consegue verificar, ainda, uma espécie de padrão entre os acontecimentos da Praça Tahir (Egito), da Praça Syntagma (Atenas) e do *Occupy Wall Street*. Além do fato de serem quase simultâneos, apresentam-se como uma volta à ideia de que as pessoas podem se manifestar contra o *status quo*. Tratar-se-ia, como o Maio de 1968, de uma radicalização emancipatória contra as ideologias hegemônicas da democracia fundada no sistema capitalista. Dentro de sua linha de pensamento, os MS21 são uma expressão da dificuldade da vida proletariada na sociedade contemporânea (ŽIŽEK, 2012, p. 11-12).

À evidência que as abordagens de Badiou, de Casimiro Ferreira e de Žižek possuem uma base marxista. Os autores não escondem a influência. Tal não é a questão do presente artigo, que se baseia na TSAD. É preciso, todavia, dizer de modo bem claro que também é possível fazer uma teoria crítica com base na TSAD. Fischer-Lescano (2010, p. 64), inclusive, aponta as coincidências entre ambas as observações:

- 1 - Pensar em termos de conceitos de teoria dos sistemas sociais e institucionais, que transcendem as relações intersubjetivas em função de sua complexidade.
- 2 - A suposição de que a sociedade se baseia em paradoxos, antagonismos e antinomias fundamentais.
- 3 - A estratégia de conceber a justiça como uma fórmula contingente e transcendente.
- 4 - A crítica imanente (e não externa, baseada na moralidade) como forma, numa atitude de transcendência.
- 5 - O objetivo da emancipação social (e não apenas política) pela constituição de uma “comunidade de indivíduos livres”(Marx)”.

Gize-se, todavia, que as narrativas de Badiou, de Zizek e de Ferreira foram utilizadas com uma pretensão menor: reposicionar o momento da eclosão dos MS21. Há um consenso. O primeiro sinal foi a Islândia (2009), e o ano “perigoso” ou o do “renascimento da história” é 2011, especialmente em função da crise econômica global do ano de 2008 e de seus impactos na vida das pessoas, trazendo (re) questionamentos à democracia e, por conseguinte, uma de suas maiores aquisições: as Constituições.

Disso resulta que a abordagem temporal aqui elaborada não possui qualquer pretensão – e nem poderia – de criar uma linha de ocorrência, uma *timeline* precisa dos MS21, como Castells (2013, p. 183-216) delineou. Trata-se, unicamente, na esteira dos objetivos da presente análise, de delimitar o que há de novo nos MS21 (no que se diferenciam dos novos movimentos sociais) para, depois, defender como essa novidade afeta as observações sobre a Constituições em um sistema social global (FEBBRAJO, 2016), isto é, como eles se apresentam - e continuam a se apresentar, como é o caso presente do Chile– como momentos constituintes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os novos movimentos sociais do século vigente apresentam-se como uma comunicação que coloca em jogo o sentido dos movimentos sociais clássicos. Dentro da perspectiva da TSAD, portanto, acionam a dupla contingência negativa e, assim, por negar a negativa desses, são capazes de inovar e renovar as temáticas de protesto, que, por fim, conforme defendido à exaustão na presente obra, tornar-se-ão elementos de perturbação do sistema jurídico e do sistema político.

Nessa linha de raciocínio, os MS21 são produtos da complexidade do sistema social global e, portanto, fruto de sua diferenciação funcional, traduzindo, comunicativamente, as (as)simetrias existentes sob o formato distintivo de temas e por meio de protestos.

Desse modo, tem-se um quadro em que os MS21 atuam e que está ligado à soberania e, portanto, ao povo. Trata-se de uma coletividade que não atua mais dentro de uma hierarquia, e, mais, não resta afeita única e exclusivamente a uma ação ligada ao seu Estado, e, portanto, a fronteiras físicas.

A reflexividade dos temas dos protestos dos MS21, defendeu-se, apresenta-se sob o formato de Constituições. Dado curioso porque as Constituições, na linha da TSAD, são aquisições evolutivas da sociedade, e, mais, demarcam, claramente, a partir de sua observação moderna, um ponto de diferenciação entre sociedades complexas e de baixa complexidade. Nesse diapasão, as Constituições da modernidade ocupam-se de diferenciar o Direito da Política, e, também, de outros sistemas da sociedade.

Recorde-se de que o entorno de um sistema consiste num fator de ruído para sua estabilidade interna. Comunicações constitucionalizantes, portanto, não orientam o sistema jurídico, mesmo que provenientes dos MS21. Note-se que a absorção de tais irritações poderá ser feita, no caso do Direito e da Política, por meio das Constituições. Porém, enquanto Direito serão assumidas como parte do sistema do Direito, e, na política, como limitação do Poder. Em outras palavras: os momentos constituintes (MS21) produzem comunicações constitucionalizantes – seus temas -, fazendo com que as operações sejam substituídas e determinadas pelo sistema específico.

Dessa forma, comunicações constitucionalizantes estão presentes nos ambientes de todos os sistemas sociais. O que os NMS21 fazem é transformar tais comunicações em temas direcionados em determinados momentos (constituintes). Com isso, conseguem influenciar Direito e Política de maneira conjunta. O modo de se verificar tal imbricamento se dá mediante Constituições e/ou textos de natureza constitucional.



REFERÊNCIAS

- ARNAUD, A.-J. **O Direito Traído pela Filosofia**. Porto Alegre: SAFE, 1991.
- ARRUDA JR., E. L. Um Inverno Quente no Brasil: Junho de 2013. *In*: GUERRA FILHO, W. S. (org.). **Alternativas Poético-Políticas ao Direito**. A Propósito das Manifestações Populares em Junho de 2013. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 39-45.
- BADIOU, A. **The Rebirth of History**. Times of Riots and Uprisings. London: Verso, 2012.
- BODY-GENDROT, S. Making Sense of French Urban Disorders. **European Journal of Criminology**, v. 13, n. 5, p. 556-572, 2016.

BOWEN, S. A Framing Analysis of Media Coverage of the Rodney King Incident and Ferguson, Missouri, Conflicts. **The Elon Journal of Undergraduate Research in Communications**, v. 6, n. 1, p. 114-124, 2015.

BRESSER-PEREIRA, L. C. A Crise Financeira de 2008. **Revista de Economia Política**, v. 29, n. 1, p. 113-149, 2009.

CASTELLS, M. **Redes de Indignação e Esperança**. Movimentos Sociais na Era da Internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CLAM, J. What is a Crisis? *In*: KJAER, P. F.; TEUBNER, G.; FEBBRAJO, A. (ed.). **The Financial Crisis in Constitutional Perspective**. The Dark Side of Functional Differentiation. Oxford and Portland: Hart, 2011. p. 189-220.

CROTTY, J. Structures Causes of the Global Financial Crisis: a critical assessment of the 'new financial architecture'. **Cambridge Journal of Economics**, v. 33, p. 563-580, 2009.

DAVIS, M. F. Occupy Wall Street and International Human Rights. **Fordham Urban Law Journal**, v. 39, n. 4, p. 932-958, 2013.

FEBBRAJO, A. **Sociology of Constitutions: a Paradoxical Perspectives** (Studies in the Sociology of Law). Routledge: New York, 2016.

FERREIRA, A. C. **Sociedade da Austeridade e Direito do Trabalho de Exceção**. Coimbra: Vida Económica, 2012.

FISCHER-LESCANO, A. A Teoria Crítica dos Sistemas da Escola de Frankfurt. **Novos Estudos**, v. 86, p. 63-77, 2010.

FUKUYAMA, F. **O Fim da História e o Último Homem**. São Paulo: Rocco, 1992.

HABERMAS, J. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HYDÉN, H. The Relation Between Norms and Legal Rules. *In*: HYDÉN, H. (ed.). **Norms Between Law and Society**. Lund: Lund University, 2011. p. 11-21.

KJAER, P. F. Law and Order Within and Beyond National Configurations. *In*: KJAER, P. F.; TEUBNER, G.; FEBBRAJO, A. (ed.). **The Financial Crisis in Constitutional Perspective**. The Dark Side of Functional Differentiation. Oxford and Portland: Hart, 2011. p. 395-430.

KJAER, P. F.; TEUBNER, G.; FEBBRAJO, A. (ed.). **The Financial Crisis in Constitutional Perspective**. The Dark Side of Functional Differentiation. Oxford: Portland: Hart, 2011.

LADÉUR, K.-H. The Financial Market Crisis - A Case of Network Failure? *In*: KJAER, P. F.; TEUBNER, G.; FEBBRAJO, A. (ed.). **The Financial Crisis in Constitutional Perspective**. The Dark Side of Functional Differentiation. Oxford and Portland: Hart, 2011. p. 63-92.

LUHMANN, N. La Economía de la Sociedad como Sistema Autopoiético. **Mad - Revista del Magíster en Análisis Sistemático Aplicado a la Sociedad**, v. 29, p. 1-25, Sept. 2013.

NAFARRATE, J. T. **Luhmann**: la política como sistema. México: Fondo de Cultura Económica: Universidad Iberoamericana: Universidad Nacional Autónoma de México, 2004.

- NEVES, M. **Entre Têmis e Leviatã: um relação difícil**. O Estado Democrático de Direito a Partir e a além de Luhmann e Habermas. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- ORTIS, I.; BURKE, S.; BERRADA, M.; CORTÉS, H. Initiative for Policy Dialogue and Friedrich-Ebert-Stiftung. **Intiative for Policy Dialogue**, New York, 24 Sept. 2013. Disponível em: policydialogue.org/programs/taskforces/global_social_justice/. Acesso em: 10 out. 2016.
- PERALVA, A. Levantes Urbanos na França. **Tempo Social**, v. 18, n. 1, p. 81-104, jun. 2006.
- RUBIN, E. L. Passing Through the Door: Social Movement Literature and Legal Scholarship. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 150, n. 1, p. 1-84, nov. 2001.
- STICHWEH, R. Towards a General Theory of Function System Crises. *In*: KJAER, P. F.; TEUBNER, G.; FEBBRAJO, A. (ed.). **The Financial Crisis in Constitucional Perspective**. The Dark Side of Functional Differentiation. Oxford and Portland: Hart, 2011. p. 43-60.
- TEUBNER, G. A Constitutional Moment? The Logics of "Hitting the Bottom". *In*: KJAER, P. F.; TEUBNER, G.; FEBBRAJO, A. (ed.). **The Financial Crisis in Constitucional Perspective**. The Dark Side of Functional Differentiation. Oxford and Portland: Hart, 2011. p. 3-42.
- THORARENSEN, B. **Constitucional Process Reform Process in Island**. Involving People into the Process. Roma: Oslo-Rome International Workshop on Democracy, 2011.
- ŽIŽEK, S. **The Year of Dreaming Dangerously**. London: Verso, 2012.

SCHWARTZ, Germano. Momentos constituintes e movimentos sociais do século XXI. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 9, n. 1, p. 42-59, jan./abr. 2022.

Recebido em: 10/08/2021

Aprovado em: 26/12/2021